



## PARECER N° 44/2025

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **projeto de lei nº 296/2025**, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa que “Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.”

### I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 296/2025, de autoria do Vereador Gilmar Carlos Lisboa, que “Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.” Justifica o Senhor Vereador, que: A proposta surge da necessidade de assegurar equidade no acesso ao programa, reconhecendo que situações de adversidade social não se restringem apenas a estudantes de escolas públicas. Muitos alunos de instituições privadas estão inseridos em contextos de vulnerabilidade, seja por meio de bolsas de estudo integrais ou parciais, seja por mudanças recentes na condição financeira de suas famílias. Além disso, excluir automaticamente estudantes da rede privada pode representar uma injustiça, especialmente para aqueles que já fazem parte do programa e, posteriormente, conquistaram uma vaga em escola particular por mérito acadêmico ou melhoria temporária na renda familiar. A interrupção abrupta de sua participação no Guarda-Mirim poderia prejudicar seu desenvolvimento social e educacional. No entanto, ressalta-se que o caráter social do programa deve ser mantido, preservando-se a prioridade para estudantes de baixa renda e da rede pública, que historicamente são os mais afetados pela falta de oportunidades. Dessa forma, a proposta busca equilibrar inclusão e justiça social, permitindo a análise individual de cada caso, sem perder de vista o objetivo principal do programa. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação





desta matéria, assegurando um critério mais justo e inclusivo, em consonância com os princípios de igualdade e proteção à infância e adolescência.

É o breve relatório.

## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-estar Social, o processamento do presente projeto.

A presente propositura em análise busca assegurar maior equidade e justiça social no acesso ao Programa da Guarda Mirim, reconhecendo a importância deste para a formação cidadã, educacional e profissional de adolescentes do município de Araucária.

A proposta visa corrigir situações em que estudantes, por motivos alheios à sua vontade, como alterações financeiras em suas famílias, mudanças de escola ou perda de bolsas de estudo, possam ser abruptamente excluídos do programa. Essa exclusão pode





gerar impactos significativos na trajetória escolar e emocional do jovem, além de dificultar a continuidade de sua formação integral.

O Programa da Guarda Mirim tem se consolidado como uma política pública essencial para a inclusão social e educacional de adolescentes, promovendo disciplinas socioeducativas, acesso ao mercado de trabalho e desenvolvimento de competências que contribuem para a redução da evasão escolar e para a formação de cidadãos responsáveis e conscientes de seus direitos e deveres.

Este projeto reforça a prioridade de atendimento aos jovens oriundos da rede pública de ensino, que muitas vezes se encontram em situação de vulnerabilidade social. A valorização desses adolescentes, garantindo-lhes oportunidades iguais, atende ao que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Constituição Federal, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que preveem a promoção de políticas voltadas à proteção integral, inclusão e igualdade de condições para acesso e permanência na educação.

Ademais, ao estabelecer critérios mais claros e justos para a participação no programa, o projeto traz segurança jurídica, transparência nos processos seletivos e reforça o caráter formativo e social da Guarda Mirim, fortalecendo a confiança da comunidade escolar e das famílias envolvidas.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem-estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com o ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

#### IV – VOTO

Dante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do **Projeto de Lei de nº 296/2025**.

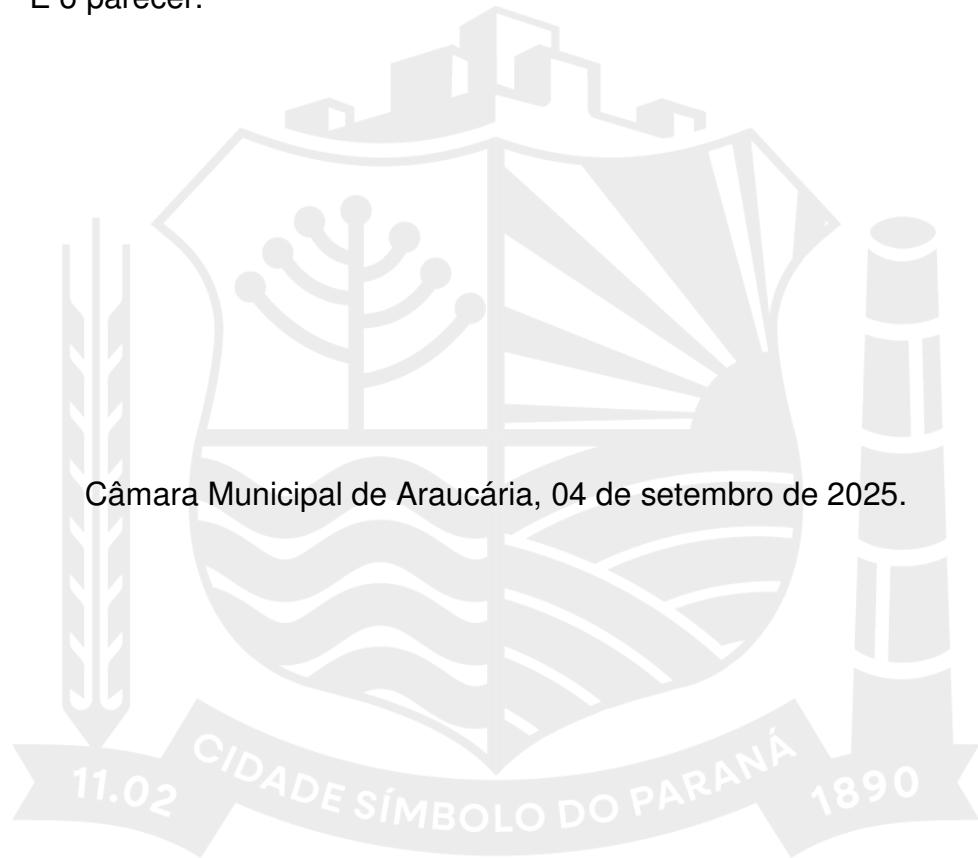




Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.



Câmara Municipal de Araucária, 04 de setembro de 2025.



**SEBASTIAO VALTER FERNANDES**

04/09/2025 08:32:41

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Valter Fernandes  
**Vereador Relator – CEBES**





**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DE PARECER**

Na reunião realizada no dia 04 de setembro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Leandro Andrade Preto e Pedro Ferreira de Lima, membros da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer nº 44/2025-CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 296/2025.

Araucária, 04 de setembro de 2025.



**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**

04/09/2025 11:05:33

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCAÍA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

04/09/2025 10:42:48

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCAÍA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2025 10:42:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <http://icpm.com.br/p65c9718ba963>.

